



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Lei nº 1.369/2020

De 14 de fevereiro de 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº040/2020 - Data: de 21
de fevereiro de 2020.**

Súmula: “Dispõe sobre o mobiliário urbano adaptado às pessoas com deficiência a ser implantado nas praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Determina que as praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com mobiliário urbano adaptado às necessidades de acesso e uso para pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Entende-se por mobiliário urbano o conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 2º A estruturação do mobiliário urbano adaptado em novos espaços públicos terá por objetivo atender pessoas com deficiência, permitindo-lhes o exercício de atividades lúdicas e de lazer, bem como a prática de ginástica e outros esportes em aparelhos e brinquedos devidamente adaptados a necessidades das deficiências de seus usuários.

Art. 3º. Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover convênios e parcerias com entidades e associações de pessoas com deficiência a fim de implementar o mobiliário urbano mais apropriado aos respectivos espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Para a aquisição do mobiliário urbano referido nesta Lei e a execução de suas obras de instalação, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias ou outras formas juridicamente possíveis de contrapartida com a iniciativa privada.

Art. 5º As praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência já existentes no Município de Fazenda Rio Grande estar-se-ão adequando paulatinamente as determinações desta Lei, sem prejuízo do cronograma de obras municipais do Poder Executivo e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*